DECRETO Nº 200/2021 – GAB/PMM

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ A DESTINAÇÃO DO RECURSO DE R$ 215.603,46 PROVENIENTE DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracanã, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Maracanã-PA, dos recursos provenientes da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Art. 2º- O recurso destinado a Maracanã, proveniente da Lei supracitada será de R$ R$ 215.603,46 (Duzentos e Quinze Mil Seiscentos e Três reais Quarenta e Seis Centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Maracanã, dentro das finalidades estabelecidas pela SecretariaMunicipal de Cultura, Comunicação, Esportes e Turismo.

Art. 3º- A SecretariaMunicipal de Cultura, Comunicação, Esportes e Turismo, garantirá ampla participação da sociedade civil, cujas ações provindas da Lei de Emergência

Cultural, em relação aos Incisos, II e III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, e serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e publicadas em forma de portaria interna da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esportes e Turismo.

§ 1º A participação no inciso II da Lei Federal nº 14.017, fica condicionada aos espaços inscritos no Cadastro Municipal de Cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

Art. 5º- Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 deverão ser analisados por um avaliador Técnico.

§ 1º São impedimentos do Avaliador que se refere a lei:

I - Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-prefeito e dos Secretários do Município;
II – Compor o quadro de funcionários concursados, em comissão ou confiança da Administração Pública Municipal de Maracanã/Pa;
III – Ser membro do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 previsto no Art. 3º do presente Decreto.

Art. 6º- Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º do presente Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Lei nº 14.017, da seguinte maneira:

> "Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades

interrompidas por força das medidas de isolamento social";

Art. 7º- da prestação de conta dos espaços culturais junto ao Município deve comprovar gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como: internet; transporte; aluguel; telefone, consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 8°- Será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esportes e Turismo a divulgação em todos os meios de comunicação específicos.

Parágrafo Único -Os recursos destinados ao inciso II mencionado no caput serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Lei nº 14.017, poderão ser pagos em parcela única ou de forma parcelada e retroativa a contar do mês de publicação do Decreto Presidencial nº 10.464 /2020.

Art. 9º- Os beneficiários em potencial que pleitearem o subsídio do Inciso II da Lei Federal nº 14.017, deverão comprovar:

I. Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;
II. No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item I.
III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens I, IV e V;
IV. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;
V. Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I deste Decreto, no caso da ME, Eireli ou EPP de acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 de 26 de dezembro de 2017 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Culturais;

VI. No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 10º - Será **VEDADO** o benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente.

Art. 11º- O subsídio mensal que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00(três mil reais e máximo de R$ 10.000,00(dez mil reais), critérios de pagamento estabelecidos pelo comitê local, de acordo com os gastos mensais do espaço.

Art. 12º - Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado), no momento do chamamento:

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, Privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo

cultural, sob penas da Lei em caso de Falsas declarações;

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando Aplicável);

IV. Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de Comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens I, II e III;

§ 1º Para os espaços culturais mencionados no item III, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

§ 2° A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Instrução Normativa MinC Nº 5 de 26 de dezembro de 2017.

§ 3° Fica vedado a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais a fundações, a instituto ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresarias e as espaços geridos pelos serviços sociais.

Parágrafo Único – A proposta de contrapartida deverá ser apresentada no ato de solicitação de acesso aos recursos. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas com o subsidio aos espaços culturais (Inciso II do art. 2º da lei 14.017/2020) ficam obrigadas a realizar as atividades destinadas, Prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de suas comunidades, de forma gratuita.

Art. 13º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), da seguinte maneira:

> "Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único - O montante que será destinado ao custeio do previsto no inciso III da Lei Federal Lei nº 14.017, será distribuído através do lançamento de dos Editais de Mérito Cultural na categoria prêmio, onde constarão todas as obrigações contratuais do beneficiado.

Art. 14º - O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Maracanã disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em seu Portal da Transparência, todos os relatórios atos oficiais e informativos referentes a Lei Federal nº 14.017.

Art. 16º - Em havendo saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 17º- Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de

Acompanhamento e Fiscalização referido no caput do Art. 3º deste Decreto.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanã - PA, 27 de Outubro de 2021.

REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ – PA